U ELREI. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo-me preſente em Conſulta da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, a neceſſidade que ha de ſe eſtabelecer preço aos fretes, que ſe devem levar pelos couros, atanados, e ſolla, que vem para eſte Reino, dos Eſtados do Braſil, nas Frotas da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para o fim de ſe evitarem as grandes duvidas, e deſordens, que tem havido, entre os Carregadores deſtes generos, e os Meſtres dos Navios, viſto que no Regimento de dezeſeis de Janeiro de mil ſetecentos cincoenta e hum, que fui ſervido eſtabelecer para os fretes das mercadorias do Braſil para eſte Reino, naõ foraõ incluidos os ſobreditos generos, ſendo nelle, e no Alvará de vinte de Novembro proximo paſſado, o meu Real objecto a igualdade que deve haver nos fretes, ſem differença de portos. Hei por bem, que dos portos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, para qualquer dos portos do Reino, ſe naõ poſſa levar de frete por cada couro em cabello, mais de trezentos réis; por cada hum de atanado quatrocentos réis, e por cada meio de ſolla duzentos réis: E para que tenhaõ ſeu devido effeito os referidos preços: Hei por bem eſtabelecellos debaixo das penas determinadas no Alvará de vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e tres, que fui ſervido eſtabelecer contra os tranſgreſſores de ſimilhantes Leis.

Pelo que mando aos Vedores da minha Real Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Deſembargadores, Juizes, Juſtiças e mais Officiaes, a quem pertencer o conhecimento deſte Alvará, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Regimentos, Leis, Foraes, Ordens, ou eſtylos contrarios, ficando aliàs ſempre em ſeu vigor. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo trinta e nove, e quarenta; e ſe re-

bCB
P8539
1757
6

regiſtará em todos os lugares onde ſe coſtumaõ regiſtar ſimilhantes Leis, mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem aos quatorze de Abril de mil ſetecentos cincoenta e ſete.

REY.

Sebaſtiaõ Joſé de Carvalho e Mello.

ALvará, por que V. Mageſtade ha por bem eſtabelecer o preço do frete, que ſe deve pagar por cada hum dos couros em cabello, por cada atanado, e por cada meio de ſolla, que dos portos da Bahia, Rio de Janeiro, e Parnambuco vier para qualquer dos portos do Reino: Tudo na fórma, que aſſima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

RBCB

No livro do regiſto das Conſultas, Alvarás, e Decretos da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, que ſerve neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino, fica regiſtado eſte Alvará a fol. 123. Belem a 15 de Abril de 1757.

Joſé Thomaz de Sá.

Joaquim Joſé Borralho o fez.